



## ESTATUTO SOCIAL DA COGERH



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

**APROVADOR:**

**Assembleia Geral Extraordinária**



**DATA DA APROVAÇÃO:**

**05/06/2018**

# Estatuto Social da Cogeh

2018


47 2

	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b> Assembleia Geral Extraordinária	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 05/06/2018

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO ACIONISTA CONTROLADOR.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>Seção I - Da Administração.....</b>	<b>10</b>
<b>Seção II - Dos requisitos para os administradores.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção III - Das vedações para os administradores.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção IV - Do Conselho de Administração.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção V - Da Diretoria Executiva.....</b>	<b>18</b>
<b>Seção VI - Do Conselho Fiscal.....</b>	<b>25</b>
<b>Seção VII - Do Comitê de Elegibilidade.....</b>	<b>28</b>
<b>Seção VIII - Do Comitê de Auditoria Estatutário.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....</b>	<b>34</b>
<b>Seção I - Da Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade.....</b>	<b>34</b>
<b>Seção II - Da Auditoria Interna.....</b>	<b>35</b>
<b>Seção III - Da Ouvidoria.....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL.....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>40</b>



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> Secretaria dos Recursos Hídricos
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – Cogerh, criada pela Lei estadual nº 12.217, de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/11/93, Sociedade de Economia Mista, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Terá maioria do seu capital representado por ações ordinárias de titularidade do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada a Secretaria de Recursos Hídricos, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pela Lei 6.404, de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais dispositivos legais pertinentes.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Companhia tem o objetivo de gerenciar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, ou da União, por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu uso, controle e conservação, tendo as seguintes atribuições:

I – promover a operação, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas gerenciadas pela Cogerh;

II – promover, de forma condicionada à disponibilidade de recursos próprios, a ampliação da infraestrutura hídrica já existente e gerenciada pela Companhia;

III - realizar monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme a Política Estadual dos Recursos Hídricos;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado e da União por delegação, de acordo com o estabelecido no art.16 da Lei nº 14.844, de 2010;



V - manter sistema de informações sobre recursos hídricos, através da coleta de dados, estatística e cadastro de usos da água visando subsidiar as tomadas de decisões;

VI - elaborar os Planos de Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, de acordo com os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

VII - apresentar aos Comitês de Bacias Hidrográficas para deliberação do CONERH:

- a) enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;
- b) valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

c) planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

VIII - apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através das gerências de bacias;

IX - exercer a secretaria-executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

X - elaborar o relatório de situação anual dos recursos hídricos para aprovação do Conerh e divulgação;

XI - emitir parecer prévio, de natureza técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, quando solicitado pela SRH;

XII - efetivar, arrecadar e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado e da União, por delegação, na forma da lei;

XIII - gerenciar os recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneos do Estado do Ceará, ou da União, por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu aproveitamento e controle;

XIV – prestar serviços na área de gestão de recursos hídricos para a União, Estados, Municípios, Entidades da Administração Indireta e Organizações Privadas;

XV - desenvolver estudos visando a quantificar as disponibilidades e demandas das águas para múltiplos fins;

XVI - desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do suporte legal ao exercício da gestão das águas;

XVII - desenvolver ações para que a gestão dos recursos hídricos seja descentralizada, participativa e integrada;

XVIII - adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases;

XIX – prospectar, desenvolver e gerenciar fontes alternativas de recursos hídricos;

XX – participar de empreendimentos de geração de energia, com o intuito de reduzir os seus custos operacionais;

	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

XXI - fornecer, quando necessário, equipamentos para medição pelo uso dos recursos hídricos;

XXII - promover, anualmente, a Alocação Negociada de Água dos sistemas hídricos gerenciados, conjuntamente com os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

XXIII – disponibilizar apoio técnico e operacional à fiscalização dos usos dos recursos hídricos nos corpos de águas de domínio do Estado do Ceará e dos delegados pela União;

Parágrafo único. Para o cumprimento das suas atribuições, a Cogerh poderá coligar-se a empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como constituir sociedade de propósito específico (SPE).

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º. O capital social é de R\$ 141.540.235,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais), todas ações nominativas, sendo 141.540.235 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e cinco), ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo único: O Estado do Ceará deterá a propriedade de pelo menos 51% (Cinquenta e um) por cento das ações com direito a voto.

Art. 4º. Os subscritores poderão integralizar a sua participação no Capital Social da mesma, desde que seja do interesse da Companhia, com dinheiro, bens móveis e imóveis do seu patrimônio, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O direito de preferência a subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação na imprensa do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.



Art. 5º. Os acionistas terão direito de preferência a subscrição de novas ações, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da Companhia.

Art. 6º. O capital social da Cogerh poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:

I - aporte de recursos do Estado;

II - incorporação de reservas, vedada a capitalização direta de lucros.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

Art. 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da Cogerh, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I - as receitas resultantes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- II – as receitas oriundas de serviços prestados na área de gestão de recursos hídricos;
- III - as receitas oriundas da exploração de atividades de geração e/ou comercialização de energia para si ou para terceiros;
- IV - rendas oriundas de convênios, doações, ajustes, aplicações financeiras e acordos;
- V - o produto de juros e multas no que se referem a serviços de sua responsabilidade, definidas em Lei ou regulamentos;
- VI - o produto de operações de crédito que venha a realizar;
- VII - o equivalente a depósitos para aumento de capital.

Parágrafo único. A Cogerh não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e nem emitir partes beneficiárias.



#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, se constitui da reunião dos acionistas, convocada, ordinária e extraordinariamente, na forma da lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

III – eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º. O anúncio da convocação da Assembleia Geral deverá conter informações precisas sobre local, data e horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 10. O Estado do Ceará, nos atos constitutivos da Cogeh, bem como nas Assembleias Gerais, conforme estabelece o Art. 10, da Lei nº 12.217, de 1993, será representado pelo Secretário dos Recursos Hídricos, sendo permitida a delegação de competência.


Paragrafo único. O Secretário dos Recursos Hídricos presidirá a Assembleia Geral, representando o Governo do Estado, enquanto acionista majoritário.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I - reformar o estatuto social, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, que somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número. Em conformidade com a da Lei nº 6.404, de 1976;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016;

III – fixar a remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, não podendo a remuneração do último ser inferior ao do Conselho Fiscal;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

IV - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VIII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX – deliberar sobre a alteração do Capital Social.

## CAPÍTULO VI DO ACIONISTA CONTROLADOR

Art. 12. O acionista controlador da Companhia, conforme Art. 14, da Lei nº 13.303, de 2016, deverá:

I - fazer constar no Código de Ética, Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização da Companhia, de informações que possam causar impactos nos negócios da Companhia e em suas relações com terceiros;

II - preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções;



III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 13. O acionista controlador da Companhia responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei no 6.404, de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

§ 2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b> <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> <b>05/06/2018</b>

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. São órgãos de administração, organização e fiscalização da Cogerh:

I – o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal;

IV - o Comitê de Auditoria Estatutária;

V - o Comitê de Elegibilidade.

§ 1º. Os administradores e os membros dos comitês, conforme estabelece o Art. 13, inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016, serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual. Observado os seguintes quesitos mínimos:

I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício;

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



§ 2º A remuneração para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutária será mensal. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados por essa atividade.

Art. 15. O Comitê de Elegibilidade, previsto no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016, deverá verificar a conformidade, observado os requisitos e vedações estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Os requisitos e vedações para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas, inclusive nos casos de recondução.

§ 2º. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal de empresa



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, conforme estabelece o Art. 20, da Lei nº 13.303, de 2016.

### Seção I Da Administração

Art. 16. A Cogehr será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

Art. 17. Os administradores da Cogehr deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, devendo ser observados os requisitos e vedações estabelecidas na Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 13.303, de 2016, neste Estatuto e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: No caso da Diretoria Executiva, os membros deverão ser domiciliados no estado do Ceará.

Art. 18. Os administradores eleitos, conforme estabelece o § 4º, do Art. 17, da Lei nº 13.303, de 2016, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Cogehr.

Art. 19. Os administradores devem participar de treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, sobre política de gestão de riscos, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 20. A Cogehr assegurará aos administradores e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação a defesa, através da Assessoria Jurídica da Cogehr, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º. O benefício previsto no caput alcança os órgãos atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 2º. Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e § 1º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Cogehr todos



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 3º. A Cogeh poderá mediante a deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica, dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme estabelece o § 1º, do Art. 17, da Lei nº 13.303, de 2016, para resguardar as responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 21. O membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do membro impedido, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

## Seção II Dos requisitos para os administradores

Art. 22. Os administradores da Cogeh deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme o Art. 17, da Lei nº 13.303, de 2016:

I - ser cidadão de reputação ilibada, e;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, e;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, e;

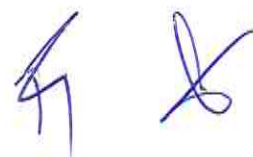
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:



a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Cogeh ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Cogeh, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno, ou;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Cogeh, ou;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Cogerh.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º. Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Cogerh para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Cogerh por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Cogerh, e;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Cogerh, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

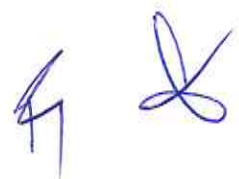
### Seção III Das vedações para os administradores

Art. 23. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria, conforme § 2º e § 3º, do Art. 17, da Lei nº 13.303, de 2016:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Cogerh está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político administrativa controladora da Cogeh ou com a própria Cogeh em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da Cogeh ou com a própria Cogeh;

VI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

#### Seção IV Do Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração, conforme Inciso I, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016, será constituído de 7 (sete) membros:

I - 1 (um) Conselheiro Presidente, indicado pelo acionista majoritário;

II - 1 (um) Conselheiro, ocupante do cargo de Diretor-Presidente da Cogeh;

III - 2 (dois) Conselheiros, de livre indicação do acionista majoritário;

IV - 1 (um) Conselheiro independente, conforme Art. 22, da Lei nº 13.303, de 2016, indicado pelo acionista majoritário;


V - 1 (um) Conselheiro independente, conforme Art. 22, da Lei nº 13.303, de 2016, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará;

VI - 1 (um) Conselheiro representante dos empregados públicos efetivos da Companhia, conforme Art. 19, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração da Cogeh, serão acionistas, para isso no ato da posse receberão 1 (uma) ação da Cogeh, a qual obrigatoriamente será devolvida quando de sua destituição como Conselheiro.

§ 2º. Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos no § 1º, do Art. 22, da Lei nº 13.303, de 2016.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 3º. O Presidente da Cogerh não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 25. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§1º. Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 26. O representante dos empregados será escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Cogerh, lotado na Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Cogerh com a participação de entidade representativa dos trabalhadores.

§ 1º. O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e neste Estatuto.

§ 2º. Será formada Comissão Eleitoral, através de portaria da Presidência, composta de 3 (três) membros, todos empregados efetivos da Cogerh, sendo 2 (dois) indicados pela administração da Cogerh, e 01 (um) indicado por entidade representativa dos empregados efetivos da Cogerh.

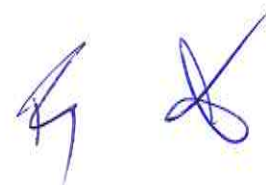
§ 3º. A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do regimento eleitoral, divulgação, condução da votação e apuração dos votos. A votação será secreta.



§ 4º. Os candidatos à vaga de conselheiro representante dos empregados terão sua inscrição deferida após ser avaliado o atendimento aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.303, de 2016, e neste Estatuto, pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 5º. Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, que completará o mandato do substituído;

II- se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O conselheiro eleito completará o mandato do substituído.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

Art. 27. Conselheiro independente, representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, deverá ser eleito em reunião dos Comitês, convocada pela Cogeh, especificamente para esse fim.

§ 1º. Qualquer representante titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará poderá se candidatar à vaga de conselheiro independente representando os Comitês;

§ 2º. O candidato a conselheiro representando os Comitês de Bacias Hidrográficas está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e neste Estatuto.

§ 3º. Os candidatos à vaga de conselheiro independente representando os Comitês de Bacias, terão sua inscrição deferida após ser avaliado se atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.303, de 2016, pelo Comitê de Elegibilidade;

§ 4º. Será formada Comissão Eleitoral, através de portaria da Presidência, composta de 1 (um) membro da Cogeh e 02 (dois) membros representantes dos Comitês de Bacias;

§ 5º. Na reunião para eleição, os Comitês serão representados pelo Presidente ou o vice-presidente, ou nos seus impedimentos, por outro membro da diretoria designado pelo Presidente, sendo um voto por comitê;

§ 6º. Caso o Conselheiro representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

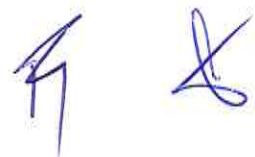
I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, que completará o mandato do substituído;

II- se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O conselheiro eleito completará o mandato do substituído.

§ 7º. O Conselheiro representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas que perder a representatividade institucional, ou seja, deixar de ser membro de Comitê de Bacia Hidrográfica será substituído seguindo o critério previsto no § 6º do caput.

Art. 28. Os conselheiros tomarão posse assinando em conjunto ou isoladamente, o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a eleição.

§ 1º. Se qualquer conselheiro deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previsto, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa apresentada ao Conselho de Administração e por este aceita.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 2º. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, caso em que será designado novo membro para completar o prazo de gestão.

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da Companhia, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo que neste último caso, convocada pelo Diretor-Presidente da Cogeh, ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda por uma solicitação por escrito de no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º. O quórum para as decisões da reunião do Conselho deverá ser da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos conselheiros como seu substituto, exceto o Diretor-Presidente da Cogeh.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§ 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano com a presença dos Auditores Externos.

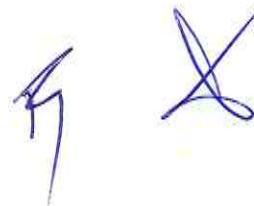
Art. 30. O Conselho de Administração, conforme estabelece o Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016, contará com um Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.



**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 31. A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração, conforme estabelece o Inciso I, do § 3º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições observado o disposto neste Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o relatório Anual da Administração e as contas da Diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando solicitado pelo Diretor-Presidente da Companhia;

VII – destituir Auditores Independentes, com base em recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII – deliberar sobre o pedido de licença dos Diretores;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X – autorizar, anualmente, a atualização monetária do capital social, com base nos índices oficialmente adotados para este fim;

XI – autorizar a contratação de empréstimos com organismos ou entidades internacionais ou nacionais, na forma da Lei;

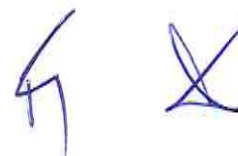
XII – conceder licença a seus membros;



XIII – aprovar os Regimentos Internos dos Conselho de Administração, Conselho Fiscal Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade

XIV - aprovar as propostas de orçamento e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;

XV – aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte, conforme Inciso I, do § 1º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

XVII - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas da União, quando couber. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Cogerh, conforme o § 2º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVIII - aprovar e supervisionar o sistema de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cogerh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme o Inciso II, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;

XIX – aprovar a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cogerh, conforme o Inciso III, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;

XX - avaliar os diretores da Cogerh, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do § 1º do Art. 14 deste Estatuto, conforme o Inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016;

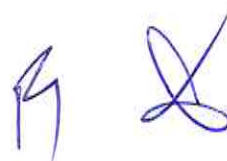
XXI - subscrever a Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Cogerh, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme o Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;


XXII - aprovar, monitorar e aperfeiçoar o sistema de Governança Corporativa da Cogerh, conforme o Inciso I, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;

XXIII- aprovar, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme o Inciso VII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XXIV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh, conforme o Inciso I, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;

XXV - aprovar a Política de Gestão de Pessoas, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, programa de desligamento de empregados, cessão e afastamento, conforme o Inciso I, do Art. 18, da Lei nº 13.303, de 2016;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

XXVI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutária e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação, conforme o § 7º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016;

XXVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016, obedecendo as condições mínimas previstas no Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016, e neste Estatuto;

XXVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXX - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação prévia do Conselho de Administração;

XXXI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Cogeh, em conformidade com a legislação vigente.

#### Seção V Da Diretoria Executiva

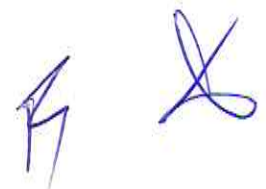
Art. 33. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e 3 (três) diretores nas áreas de Planejamento, Operações e Administrativo-Financeiro, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§ 2º. Em caso de vacância no curso do mandato, será eleito novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º. Atingido o limite a que se refere o § 1º, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º. O Conselho de Administração deverá obrigatoriamente escolher pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) diretores, citados no caput, dentre os empregados públicos efetivos da Cogeh.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da Cogerh e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Para os cargos da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no artigo 22 deste Estatuto, será exigida ainda a comprovação de experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em atividades relacionadas com a área de atuação do cargo para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter registro no respectivo Conselho Profissional, quando existir.

Art. 35. Os membros da Diretoria tomarão posse assinando o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Por ocasião da posse e desligamento, cada Diretor será obrigado a fazer a declaração de bens, que ficará arquivada na Companhia.

Art. 36. É condição para investidura em cargo de diretoria da Cogerh a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As Reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas, numeradas cronologicamente e assinadas pelos participantes.

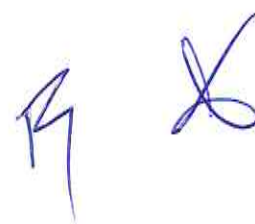
Art. 38. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente indicará um substituto dentre os demais Diretores e, não fazendo, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.



§ 1º. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º. As acumulações de cargos previstos no caput não proporcionarão acumulação de remuneração.

Art. 39. Nas suas ausências e impedimentos temporários, os demais Diretores poderão indicar seu substituto entre eles ou um de seus subordinados diretos, sendo em ambos os casos em concordância com o Diretor-Presidente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As acumulações de cargos previstos no caput não proporcionarão acumulação de remuneração, devendo prevalecer a maior.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

Art. 40. O empregado eleito Diretor poderá optar pela remuneração do cargo ou pela gratificação estabelecida para o cargo de Diretor, nesse caso receberá, além do salário do cargo empregatício, a gratificação de representação do cargo de Diretor.

Art. 41. Os Membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo no caso de licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º. No caso de licença ou afastamento de membros da Diretoria, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição se processará mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, durante o período de licença ou afastamento, quando, a licença ocorrer por motivo de saúde ou no interesse da Companhia, reconhecida pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os Diretores terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, a serem gozadas em época adequada, a critério do Conselho de Administração.

Art. 42. Compete a Diretoria Executiva:

I – propor ao CONERH, em comum acordo com a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, ou da União por delegação, e seus respectivos reajustes, observado a legislação pertinente;

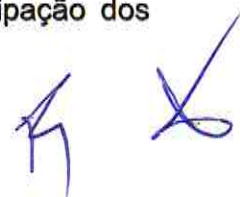
II – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais, planos e projetos necessários ao bom desempenho da Companhia;



III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite definido no inciso XXX, do artigo 32, deste Estatuto;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimo e ou financiamento para a implantação e ampliação do Sistema de Recursos Hídricos do Estado, junto às instituições de crédito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – propor a Política de Gestão de Pessoas, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, programa de desligamento de empregados, cessão e afastamento;

VII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, conforme o § 1º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;

VIII - elaborar a Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Cogeh, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme o Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

IX - elaborar o Orçamento Anual da Cogeh, em consonância com o Planejamento Estratégico e o Plano de Negócios e Investimentos;

X - aprovar o Planejamento Estratégico da Cogeh e suas revisões;

XI – propor o sistema de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cogeh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XII - propor a Política de Porta Vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cogeh;

XIII - propor, monitorar e aperfeiçoar o sistema de Governança Corporativa da Cogeh;

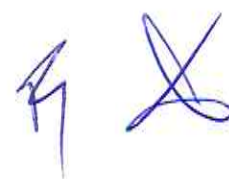
XIV – propor, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas;



XV - instituir o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogeh;

XVI - instituir o Regulamento de Licitações;

XVII – estabelecer a Política de Divulgação de Informações;

XVIII – elaborar a Carta Anual de Governança Corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômicos financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b> <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> <b>05/06/2018</b>

corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, conforme o Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XIX – elaborar o Relatório Anual Integrado ou de Sustentabilidade, conforme o Inciso IV, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XX - acompanhar e assegurar o alcance das metas estabelecidas nos indicadores corporativos e setoriais;

XXI – tomar todas as providências necessárias para que a Cogerh atinja seus objetivos previstos neste Estatuto;

XXII – adequar o Estatuto Social da Cogerh, sempre que necessário.

**Art. 43. Compete ao Diretor-Presidente:**

I – exercer a função de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, podendo para este fim, praticar todos os atos de gestão;

II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidades de direito público e privado, interno ou externo, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, Procuradores, Prepostos ou Mandatários;

III – admitir, demitir, movimentar, punir, promover empregados de acordo com normas internas e legislação pertinente;

IV – encaminhar à Diretoria Executiva assuntos de competência decisória da referida Diretoria Executiva;

V – designar Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

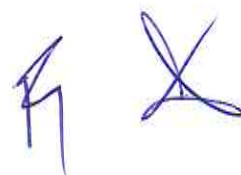
VI – assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos necessários para:



a) alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;

b) obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

c) prestar fiança, avais, hipotecar e dar em penhor bens da Companhia e outras garantias em favor de terceiros;

d) renunciar direitos da Companhia, dentro dos limites definidos no inciso XXX do artigo 30, deste Estatuto;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

e) realizar pagamentos de fornecedores e pessoal.

VII – exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que forem recomendadas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto neste Estatuto;

VIII - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre investimentos ou desenvolvimento dos serviços da Instituição;

IX - viabilizar alianças estratégicas para defender os interesses da Companhia, inclusive junto às áreas governamentais.

**Art. 44. Compete ao Diretor de Operações:**

I – supervisionar a operação, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas gerenciadas pela Cogeh;

II – supervisionar, de forma condicionada à disponibilidade de recursos próprios, a ampliação da infraestrutura hídrica já existente e gerenciada pela Companhia;

III - promover o monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme a Política Estadual dos Recursos Hídricos;

IV - incentivar o uso de tecnologias inovadoras para a operação e monitoramento dos recursos hídricos;

V - supervisionar a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens nos açudes estaduais;

VI - direcionar e supervisionar a elaboração do programa anual de operação, considerando o balanço hídrico entre oferta e demanda, em articulação com a Diretoria de Planejamento;

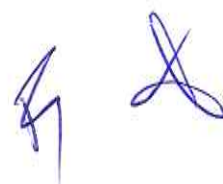
VII - supervisionar as ações das Gerências de Bacia Hidrográfica em sua área de atuação;



VIII – outras atribuições recomendadas pelo Conselho de Administração ou pela Presidência, respeitado o disposto neste Estatuto.

**Art. 45. Compete ao Diretor de Planejamento:**

I - direcionar o planejamento, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos da Cogeh;

II – programar o orçamento anual e plurianual de custeio e investimentos;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

III – direcionar as ações de apoio a organização de usuários com vistas à formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

IV – supervisionar o processo de análise técnica, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

V - direcionar e supervisionar o processo de alocação negociada de água em articulação com a Diretoria de Operações;

VI – disponibilizar apoio técnico e operacional à fiscalização dos usos dos recursos hídricos nos corpos de águas de domínio do Estado do Ceará e dos delegados pela União;

VII – direcionar os estudos e projetos relacionados a gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VIII – direcionar as ações de tecnologia da informação e comunicação na Cogehrh;

IX – liderar as ações de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade;

X - supervisionar as ações das Gerências de Bacias Hidrográficas em sua área de atuação;

XI – outras atribuições recomendadas pelo Conselho de Administração ou pela Presidência, respeitado o disposto neste Estatuto.

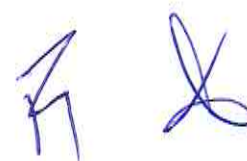
**Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**



I – orientar e supervisionar as atividades financeiras da Companhia, controlando o fluxo de caixa;

II - supervisionar e controlar as atividades relacionadas as áreas contábil, tributária e de custos;

III – orientar, supervisionar e controlar as ações de gestão de recursos humanos, envolvendo recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, remuneração e segurança do trabalho, entre outras;

IV – orientar, supervisionar e administrar o processo de aquisição e controle de materiais, de bens e serviços, e de veículos;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

V – administrar e controlar o patrimônio da Companhia, o registro dos seus valores, as manutenções, movimentações e alterações patrimoniais que se fizerem necessárias;

VI – assinar com o Diretor-Presidente os documentos constantes do inciso VI do Art. 43, deste Estatuto;

VII – orientar e supervisionar a ações de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e de negociação financeira com os usuários de água bruta;

VIII - supervisionar as ações das Gerências de Bacias Hidrográficas em sua área de atuação;

IX – outras atribuições recomendadas pelo Conselho de Administração ou pela Presidência, respeitado o disposto neste Estatuto.

#### Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia geral, atendendo os critérios da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei nº 6.404, de 1976, e deste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Fiscal contará com no mínimo 1 (um) membro indicado pelo ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, conforme o § 2º, do Art. 26, da Lei nº 13.303, de 2016.

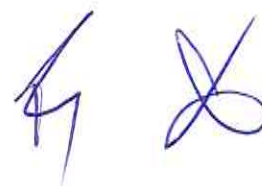
§ 2º. Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções, conforme o Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016.



§ 3º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição, enquanto a de seu Presidente far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião em que for eleito.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo que neste último caso, convocado pelo



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

Conselho de Administração, Diretor-Presidente da Cogerh ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º. As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de 2 (dois) membros.

Art. 48. Os Conselheiros Fiscais da Cogerh deverão atender os seguintes critérios, conforme o § 1º, do Art. 26, da Lei nº 13.303, de 2016:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada, e;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, e;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública; ou

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

IV – é vedada a indicação para o Conselho Fiscal, de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I, do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

V - não se enquadrar nas vedações previstas na Lei nº 6.404, de 1976;

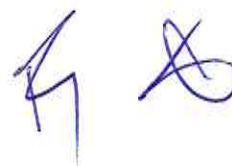
VI - não ser membro de órgão da administração e empregados da Cogerh ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia, conforme o § 2º, do Art. 162, da Lei nº 6404, de 1976.



§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório Anual de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências;

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cogerh;

VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;

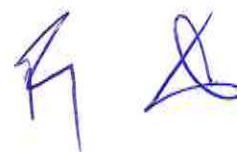
VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;



IX – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

XII - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da Cogerh.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

## Seção VII Do Comitê de Elegibilidade

Art. 50. O Comitê de Elegibilidade da Cogerh, será composto por 3 (três) membros, todos empregados públicos efetivos da Cogerh, nomeados pelo Diretor-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Comitê de Elegibilidade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 51. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação do seu presidente, sempre que houver indicação para membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, ou quando for necessário;

§ 1º. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata.

§ 2º. A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 52. Ao Comitê de Elegibilidade compete, conforme o Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016:

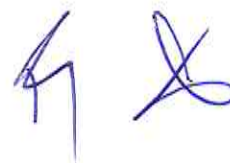
I - opinar na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para o exercício dos cargos;



II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 53. As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade da Cogerh, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios;

§ 1º Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Cogerh.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 3º. O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

### Seção VIII Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 54. O Comitê de Auditoria Estatutária deverá funcionar como órgão auxiliar do Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente, conforme o Art. 24 da Lei nº 13.303, de 2016, sendo constituído por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, conforme o Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016, atendendo os critérios da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria Estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º. Para a constituição do Comitê, deverá, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, conforme o § 2º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, conforme o § 3º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

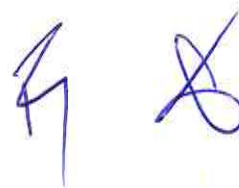
§ 5º. As decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria simples.



§ 6º. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tomarão posse assinando o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração.

§ 8º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Cogeh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme o § 2º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 9º. As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas, conforme o § 4º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 10. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Cogeh, apenas o seu extrato será divulgado, conforme o § 5º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 11. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo, conforme o § 6º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 12. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, conforme o § 7º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 55. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 1º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Cogeh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

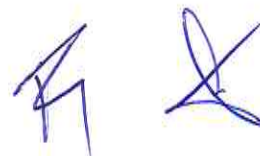
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Cogeh.



II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber nenhum outro tipo de remuneração da Cogeh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

V - é vedada a indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário, de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I, do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Cogeh.

§ 2º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Cogeh pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 3º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 4º. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o § 1º, Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Cogeh;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Cogeh;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Cogeh;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Cogeh e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:



a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Cogeh; e

c) gastos incorridos em nome da Cogeh;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cogeh e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - assessorar o conselho de administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência.

### CAPÍTULO VIII DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 57. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Cogerh:

I - investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, conforme Art. 7º, do Decreto nº 31.198, de 2013;

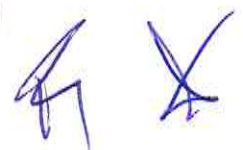
II - aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas, conforme Art. 8º, do Decreto nº 31.198, de 2013;



Art. 58. No relacionamento com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidades colegiadas, conforme Art. 9º, do Decreto nº 31.198, de 2013.

Art. 59. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública – CEP, independentemente da sua aceitação ou rejeição, conforme Art. 10, do Decreto nº 31.198, de 2013.

Art. 60. Os Administradores ao assumirem cargos, conforme estabelece o Art. 11, do Decreto nº 31.198, de 2013, deverão firmar termo de compromisso de que, ao deixá-los, nos 6 (seis) meses seguintes, não poderão:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício da função pública;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas da Cogerh.

Art. 61. Em relação à fiscalização e avaliação do conflito de interesses, compete à Comissão de Ética da Cogerh:

I - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

II - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste Estatuto;

III - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.

## CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 62. Constituem unidades internas de governança da Cogerh:

I – Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade;

II - Auditoria Interna; e

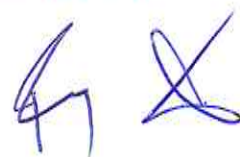
III - Ouvidoria.



### Seção I Da Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade

Art. 63. A Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade, será criada conforme o Art. 6º da Lei nº 13.303, de 2016, e será vinculada a Presidência e Liderada pelo Diretor de Planejamento, conforme § 2º, Art. 9º, da Lei nº 13.303, 2016.

§ 1º. A Cogerh deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade, conforme estabelece o § 2º, Art. 9º, da Lei nº 13.303, 2016, e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 2º. Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade deverá participar, como convidado, sem direito a voto, das Reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 3º. A Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade se reportará diretamente ao Conselho de Administração quando houver suspeita de envolvimento de membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação às situações a eles relatadas, conforme § 4º, Art. 9º, da Lei nº 13.303, 2016.

§ 4º. Compete a Assessoria de Governança Corporativa, Riscos e Conformidade:

I - assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, gestão de processos, controles internos, conformidade e integridade;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional, dos processos e serviços da Companhia às leis, políticas, diretrizes internas, aos normativos e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Cogeh;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que a ocorrência de conflito de interesses e fraudes sejam evitadas;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos aos quais a Companhia está sujeita;

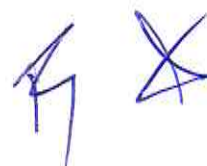
VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;



VII – promover a gestão de processos, alinhando-os com os objetivos estratégicos, focando nos riscos e estabelecendo controles internos preventivos;

VIII – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da Carta Anual de Governança Corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômicos financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, prevista no Inciso VIII, Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

IX – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, prevista no Inciso IX, Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor-presidente.

### Seção II Da Auditoria Interna

Art. 64. A Auditoria Interna deverá estar vinculada ao Conselho de Administração, conforme o Inciso I, § 3º, Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º. O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para cada exercício social, o qual, será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, o qual, será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 65. Compete à Auditoria Interna:

I - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, conforme o Inciso II, § 3º, Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 2016;

II - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Cogeh;

III - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

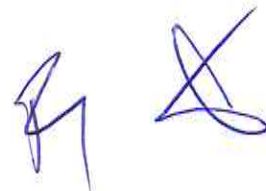
IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Cogeh das recomendações ou determinações da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;



V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho de Administração;

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

### Seção III Da Ouvidoria

Art. 66. A Ouvidoria será vinculada ao Diretor-Presidente da Cogeh.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

§ 1º. A função de Ouvidor da Cogehr será preferencialmente desempenhada por empregado efetivo.

§ 2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações e documentos necessários para a sua atuação.

Art. 67. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Cogehr em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Cogehr;

III - executar outras atividades correlatas definidas pelo diretor-presidente;

IV - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Diretor-Presidente, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

V - realizar interlocução com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, na sua área de atuação.

Art. 68. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

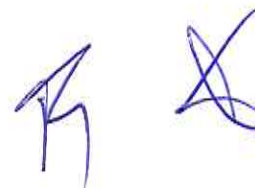
Parágrafo único. A Ouvidoria se reportará diretamente a Controladoria Geral do Estado – CGE quando houver denúncias em que haja suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.



## CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Art. 69. Em observância ao disposto na Lei no 13.303, de 2016, e demais legislação aplicável, e tendo em vista os requisitos de transparência, a Cogehr divulgará, no seu sítio eletrônico, de forma permanente e cumulativa, conforme o, § 4º, Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016, os seguintes documentos:

I – Lei de Criação e Estatuto Social da Cogehr;

II – missão, visão e valores da Cogehr;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

III - Planejamento Estratégico;

IV - Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Diretoria da Cogeh;

V - Carta Anual de Governança Corporativa;

VI - demonstração contábeis e financeiras, e parecer da auditoria externa;

VII - composição e remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário e respectivos currículos profissionais resumidos;

VIII - Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IX – Política de Porta Vozes;

X - Política de Transações com Partes Relacionadas,

XI - Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogeh;

XII - Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade;

XIV - atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV - extrato das atas das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS


Art. 70. O exercício social da Cogeh corresponderá ao ano civil e as demonstrações financeiras serão elaboradas com base em 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º. As demonstrações financeiras, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações patrimoniais; e

IV - demonstração do fluxo de caixa;

V – notas explicativas às demonstrações financeiras.

§ 2º. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes.

§ 3º. As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, do parecer da Auditoria Interna, do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da assembleia geral.

§ 4º. Serão aplicadas as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 71. O lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;



II – 10% (dez por cento) para a reserva destinada ao aumento de capital Social, a qual não ultrapassará o valor deste;

III – 35% (trinta e cinco por cento) para reserva destinada a investimento em projetos de melhoria no gerenciamento dos recursos hídricos do estado do Ceará;

IV – o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral, determinar, de acordo com a proposta da Administração da Companhia.

Parágrafo único. As participações que couberem ao Estado do Ceará, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de Capital Social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b> <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> <b>05/06/2018</b>

## CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 72 - A Cogerh organizará o seu quadro de pessoal constituído de empregos públicos criados em lei, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, os quais serão preenchidos mediante a realização de concurso público.

Art. 73 – A Cogerh proporcionará a participação nos resultados aos seus empregados conforme a Lei nº 10.101, de 2000.

Art. 74 - As funções comissionadas da Companhia, serão nomeadas pelo Diretor-Presidente e ocupadas nas seguintes proporções:

I - no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas serão destinadas aos empregados efetivos da Cogerh;

II - até 30% (trinta por cento) das vagas de livre nomeação.

Art. 75. As funções comissionadas deverão ser preenchidas atendendo os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada, e;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, e;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, e;

IV – ter experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades relacionadas com a área de atuação do cargo para o qual foi indicado, e;



V – ter registro no respectivo Conselho Profissional, quando existir.

Parágrafo único. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A Cogerh deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam, conforme o § 2º, Art. 27, da Lei nº 13.303, de 2016.



	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COGERH</b>	
	<b>APROVADOR:</b>  <b>Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b>  <b>05/06/2018</b>

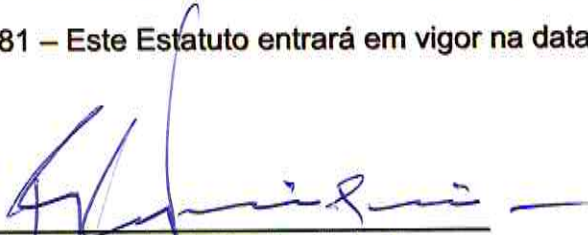
Art. 77. A Cogerh poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando, no que couber, as normas de licitação e contratos previstas na Lei nº 13.303, de 2016, conforme o § 3º, Art. 27, da Lei nº 13.303, de 2016.

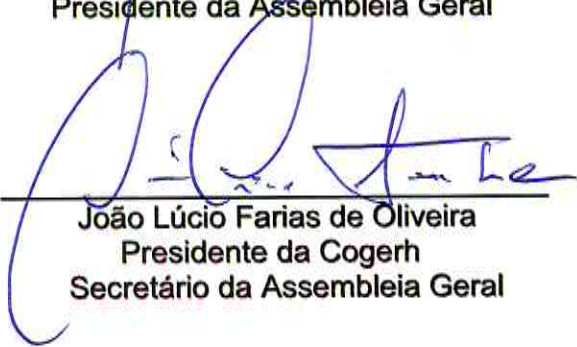
Art. 78. A Cogerh deverá, no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação deste Estatuto, elaborar as normas para o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 79. A Cogerh deverá elaborar Regulamento Interno de Licitações e Contratos, seguindo os critérios previstos na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 80 – As matérias omissas neste estatuto reger-se-ão pela Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 13.303, de 2016 e demais disposições pertinentes.

Art. 81 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
 Francisco José Coelho Teixeira  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
 Presidente da Assembleia Geral

  
 João Lúcio Farias de Oliveira  
 Presidente da Cogerh  
 Secretário da Assembleia Geral